

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PLC nº 103, de 2012)

Inclua-se § 5º ao art. 5º do PLC nº 103, de 2012:

“Art.5º.....  
.....

§ 5º Serão utilizados recursos da arrecadação do Imposto sobre Grandes Fortunas, na forma da lei complementar, para o investimento em educação pública, em acréscimo ao mínimo constitucional obrigatório.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme o art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O que se pretende, com a presente emenda, é promover canalização da receita do Imposto sobre Grandes Fortunas no desenvolvimento da educação. Embora o tributo ainda não esteja regulamentado em lei complementar, nada impede que definamos desde logo a prioridade da aplicação de sua arrecadação, pois o IGF já conta com previsão constitucional e é objeto de diversos projetos de lei complementar com o escopo de instituí-lo definitivamente.

Contamos, portanto, com a colaboração dos ilustres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala da Comissão,

**Senador INÁCIO ARRUDA**